Sancionada
Lei Nº 7390 de 15.09.93
D.O.M Nº 10204 de 24.09.93
arquivo - 05.10.9

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 14/93 DATA 29/06/93

PROJETO DE LEI Nº 188/93

ASSUNTO Prefeito Municipal

Desafeta do Domínio público Municipal o Bem Imóvel que indica e dá outras providências.

LEI Nº 7390 DE 15/09/93

DIOM Nº 10204 DE 24/09/93

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Walter Roberto Paiva
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073901993
Projeto: 01881993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Dom nº 10.204 de 24.09.93

LEI Nº 7 3 9 0 DE 15 DE setembro DE 1993.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Parque Nacional (CAIMA), medindo 60,00m' de frente por 50,00m de fundos, com área total de 3.000,00m² , com frente para a via coletora e fundos correspondentes ao remanescente da área institucional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao CENTRO ESPÍRITA AURORA REDENTORA, com área de 3.000,00m² que corresponde à área institucional do loteamento' **"Nacional (CAIMA)"**, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e que se destinará à construção de sua sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividade de assistência sócio-promocional da população de baixa renda da localidade.

Art. 3º - A concessão de uso autorizado por esta ' Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á, automaticamente sem efeito, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art.1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município.

se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de setembro de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Desafeta do Domínio Público Municipal" o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Trata-se,no aludido Projeto de Lei, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue ao CENTRO ESPÍRITA AURORA REDENTORA, o uso de um terreno com área de 3.000,00m², que corresponde a área institucional do Loteamento "NACIONAL" (Caima), aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e que se destinará a construção da sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividades de assistência sócio - promocional da população de baixa renda da localidade.

O terreno cujo pleito de concessão de uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, trata-se de área Institucional do respectivo Loteamento, enquadrando-se por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º da Lei Federal nº 7666, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Por tais motivos, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida da parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V. Exa., e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
EM: 29/06/93 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 188/93 de 29 de junho de 1993.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 29/6/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/7/1993
PRESIDENTE

Desafeta do domínio público municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 1/7/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1/7/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1/7/1993
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal; com área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Parque Nacional (CAIMA), medindo 60,00m de frente por 50,00m de fundos com área total de 3.000,00m², com frente para a via coletora e fundos correspondente ao remanescente da área institucional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior ao CENTRO ESPIRITA AURORA REDENTORA, o uso de um terreno com área de 3.000,00m² que corresponde a área institucional do loteamento "NACIONAL (CAIMA)", aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e que se destinará a construção da sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividade de assistência sócio-promocional da população de baixa renda da localidade.

Art. 3º - A concessão de uso autorizado por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benefeitorias realizadas na área descrita no art.1º, revertendo os bens ao patrimônio do município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da palavra prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 1 / 7 / 1993
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 188/93

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos:

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á automaticamente sem efeito, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição ... .

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, ...

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1993.

VEREADOR: CID MARCONI

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 30 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 188/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 18/8/1993
PRESIDENTE

A Mensagem que trata do Projeto nº 188/93, ordena a desafetação de um pequeno bem imóvel para o Centro Espírita Aurora Redentora, tudo conforme as razões de exposições de encaminhamento procedida pelo Chefe do Poder Executivo.

A matéria é mansa e pacífica e trata de ordem de interesse social, compatível com a própria administração pública, motivo suficiente para que seja aprovado este Projeto, consoante o conhecimento dos Senhores Vereadores.

Este é o nosso Parecer.

Sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1993.

Relator

Presidente

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 188/93.

APROVADO
Em 29/8/1993

Desafeta do domínio público municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, com área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Parque Nacional (CAIMA), medindo 60,00m de frente por 50,00m de fundos com área total de 3.000,00m2, com frente para a via coletora e fundos correspondente ao remanescente da área institucional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior ao CENTRO ESPIRITA AURORA REDENTORA, o uso de um terreno com área de 3.000,00m2 que corresponde a área institucional do loteamento **"Nacional (CAIMA)"**, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e que se destinará a construção da sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividade de assistência sócio-promocional da população de baixa renda da localidade.

Art. 3º - A concessão de uso autorizado por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á, automaticamente sem efeito, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do município, se ao empreen

dimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da palavra prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 **de** agosto **de 1993.**

PRESIDENTE

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1776 /93

Fortaleza, 26 de agosto de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta